DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2252/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6683/2017
PROTOCOLO	: 1803244
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: EVELISE DO CARMO PECORA MONTEIRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá**, à servidora ***Sr.ª Evelise do Carmo Pecora Monteiro,*** ocupante do cargo de profissional de educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Corumbá.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 15/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
29 (vinte e nove) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias	10.846 (dez mil e oitocentos e quarenta e seis) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-36682/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 4738/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Evelise do Carmo Pecora Monteiro encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está no artigo 54 da Lei Complementar n.º 87/2005, c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Ato n.º 17/2017, publicado no Diário n.º 1160, de 3.4.2017, fl. 21.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª EVELISE DO CARMO PECORA MONTEIRO**, ocupante do cargo de profissional de educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Corumbá-MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac